

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2025

Os signatários deste instrumento particular, devidamente qualificados no anverso deste, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas que prometem cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se a ministrar, no colégio, ensino que vise o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais e morais do educando, respeitados quanto ao seu plano de estudos, programas, currículos e normas da legislação pertinente em vigor, de acordo com o calendário escolar do período letivo.

CLÁUSULA 2ª – Este contrato tornar-se-á completo e passará a vigor em sua plenitude para todos os meios e fins, a partir da data da efetivação da matrícula mediante pagamento de eventuais débitos anteriores e da primeira mensalidade.

Parágrafo único – O eventual cancelamento da matrícula, pelo **CONTRATANTE**, limita o direito de restituição ao máximo de 60% do valor pago.

CLÁUSULA 3ª – Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE**, tanto em seu próprio nome como em nome do aluno beneficiário, declara que se submete ao Regimento Escolar e seu Código Disciplinar, de que tomou conhecimento e expressa sua concordância.

Parágrafo primeiro – É facultada ao **CONTRATANTE** a possibilidade da quitação das parcelas da anuidade em único pagamento.

Parágrafo segundo – Em caso de matrícula a destempo o **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento dos meses de janeiro ou julho, o que estiver vencido até a data da matrícula, valores estes já embutidos na planilha de custo anual e divididos em 12 (doze) parcelas iguais.

CLÁUSULA 4ª – Os valores da contraprestação das demais atividades não previstas no Regimento Escolar, inclusive as extras curriculares, serão fixados, caso a caso, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5ª – Para facilitar ao **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos das parcelas dos encargos educacionais e demais despesas eventualmente estabelecidas entre as partes, a **CONTRATADA** emitirá boletos de cobrança ou carnês em nome do **CONTRATANTE**, tantos quantos sejam necessários, com folhas suficientes para o período, e que servirão de recibo quando autenticados mecanicamente pelas agências bancárias arrecadoras autorizadas.

CLÁUSULA 6ª – Na falta de pagamento no prazo estipulado, o valor da parcela será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e juros moratórios capitalizados de 0,33% ao dia, computados até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo dos juros compensatórios, de conformidade com o prescrito no art. 1.262, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – O não comparecimento do aluno às atividades escolares não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela escola ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª – Verificando-se a inadimplência, constituído o **CONTRATANTE** em mora, fica a **CONTRATADA** desde logo autorizada a ajuizar a competente ação executiva correspondente ao valor total do contrato, acrescido de multa e da atualização monetária, com a consequente rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo da utilização de outros meios de proteção ao crédito, podendo inclusive, antes da propositura da ação judicial, ser o nome do contratante negativado junto ao serviço de proteção ao crédito.

Parágrafo primeiro – Todas as despesas decorrentes de cobrança amigável ou judicial, inclusive honorários advocatícios já pré-fixados em 20% (vinte por cento), serão suportados pela parte sucumbente.

CLÁUSULA 8ª – O presente contrato tem duração até o final do ano letivo, podendo, entretanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo **CONTRATANTE**:

- a) Por desistência formal, devidamente protocolada;
- b) Por transferência, solicitada através de requerimento;

II – pela **CONTRATADA**:

- a) Por desligamento nos Termos do Regimento Escolar.
- b) Por incompatibilidade entre pais e escola, visto que, invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional da escola, e sua filosofia.
- c) Por não haver resposta ou providências dos responsáveis aos reclamos do colégio.

CLÁUSULA 9ª – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial e extrajudicial nos termos do inciso II do art.585 do código de processo civil.

CLÁUSULA 10ª – O presente CONTRATO é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II, III e VII e 209 da Constituição Federal e por força e forma da lei 9870 de 23/11/99, nos termos da lei nº 8078 de 11/09/90, medida provisória 2173-24, bem assim, dos artigos 81, 84, 129, 131, 135, 879, 916, 917, 919, 1079, 1080, 1092 e 1094, todos do Código Civil Brasileiro e demais Leis Federais, no que for aplicável.

CLÁUSULA 11ª – Para dirimir questões oriundas deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços da **CONTRATADA** estiver instalado.